



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI MUNICIPAL Nº 467/2014

*“Dispõe sobre a instituição do plano de demissão voluntária e dá outras providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido a todos os servidores públicos municipais, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

**§ 1º.** O disposto neste artigo aplica-se:

**a)** aos funcionários admitidos por Concurso Público com ou sem estabilidade;

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica:

**a)** aos servidores exonerados ou sem rescisão de contrato por iniciativa da administração.

**Art. 2º.** Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

**a)** pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);

**b)** 13º salário proporcional;

**c)** remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;

**d)** rescisão de contrato de trabalho, anotada como sem JUSTA CAUSA, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso não tenha efetuado o depósito, o Município de Barra do Turvo/SP terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar-lo.

**Art. 3º.** Os valores apurados na rescisão contratual serão pagos nas seguintes condições:

**a)** os valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;

**b)** os valores de R\$ 5.001,00 (cinco mil e hum reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos em 03 (três) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;

**c)** os valores acima de R\$ 7.001,00 (sete mil e hum reais), serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros.

**Art. 4º.** Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária, por requerimento direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renuncia a relação trabalhista e a sua estabilidade no serviço público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prefeito Municipal poderá indeferir o requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função de cargo ou caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Barra do Turvo.

**Art. 6º.** Os servidores que aderirem a este Plano de Demissão Voluntária, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego municipal, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em decorrência de concurso público ou processo seletivo, para o qual, também,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior junto a esta Administração Municipal.

**Art. 7º.** A vigência deste Plano de Demissão Voluntária será por tempo determinado, tendo início em 01/03/2014, com prazo de vigor até 31/05/2014.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias designadas no orçamento do município.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 05 de março de 2014.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de março de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)